

O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL NO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL: TENDÊNCIAS RECENTES E O CASO DA REGRA 85/95 PROGRESSIVA

Rogério Nagamine Costanzi

Especialista em políticas públicas e gestão governamental na Diretoria de Estudos e Políticas Sociais (Disoc) do Ipea.

Alexandre Zioli Fernandes

Especialista em políticas públicas e gestão governamental na Coordenação Geral de Estatística, Demografia e Atuária da Secretaria de Previdência Social e professor na Faculdade de Tecnologia e Ciências Sociais (Fatecs) do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Graziela Ansiliero

Especialista em políticas públicas e gestão governamental na Disoc/Ipea.

A necessidade de uma reforma previdenciária no Brasil se justifica principalmente pela elevada despesa esperada devido à estrutura etária atual da população brasileira e à transição demográfica que se aproxima e encerrará o chamado bônus demográfico. Somam-se a esses fatores o espaço que a despesa com a previdência social já ocupa no orçamento público, o ritmo insustentável do crescimento desse componente do gasto (determinado, entre outros fatores, pelas regras de reajustamento dos benefícios) e a manutenção de regras inadequadas em comparação com boas práticas internacionais – como, por exemplo, a possibilidade de requerer uma aposentadoria por tempo de contribuição (ATC), sem que se atinja uma idade mínima. Neste cenário, surpreende a realização recente de alterações legais que agravaram o problema da sustentabilidade da previdência social. Entre estas medidas, que se contrapõem ao preceito constitucional de observância de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, merece destaque a flexibilização da aplicação do Fator Previdenciário pela chamada regra 85/95 progressiva.

Essa regra, introduzida pela Lei nº 13.183/2015, altera a forma de cálculo das ATCs, possibilitando o aumento da taxa de reposição – simplificada, tomada como a razão entre o valor da aposentadoria e o rendimento do trabalhador ativo – das aposentadorias de maior valor pagas pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS). A medida, em especial a médio e longo prazos, tenderá a agravar o desequilíbrio financeiro e atuarial do RGPS e a produzir efeitos negativos sobre a distribuição de renda no país, que já é marcado por elevada desigualdade.

Microsimulações realizadas com o subconjunto formado pelas ATCs concedidas pela regra 85/95 progressiva, em seus primeiros 25 meses de vigência,

indicam uma despesa adicional acumulada, no curto prazo (jun./2015 a jul./2017) e a preços de 2017, de aproximadamente R\$ 2,06 bilhões. No longo prazo, tomando-se os microdados anonimizados do RGPS e a esperança de sobrevivência, por sexo e idade simples, calculada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), estima-se, ao final da duração destes benefícios, uma despesa adicional – significativa e fundamentalmente regressiva – de aproximadamente R\$ 54,73 bilhões, em valores de 2017. Uma simulação alternativa, produzida com base na taxa central de mortalidade implícita na projeção da população do Brasil por sexo e idade para o período 2000/2060,¹ resulta em montante semelhante (R\$ 50,44 bilhões).

Esse impacto, que desconsidera efeitos indiretos, como o gasto adicional com o pagamento majorado de pensões por morte derivadas, e efeitos sobre o comportamento futuro dos segurados ativos, visando a maximização dos ganhos com a nova regra, indica um retrocesso claro no cumprimento do preceito constitucional de equilíbrio financeiro e atuarial da previdência social. Os elevados passivos financeiros – e possivelmente atuariais, pois não houve previsão de contrapartidas contributivas equivalentes à majoração na despesa –, gerados por essa e outras medidas com inclinação semelhante, demonstram que se tornou ainda mais necessária uma reforma que garanta a sustentabilidade e a correção dos elementos regressivos e/ou não isonômicos do sistema previdenciário.

1. Disponível em: <ftp://ftp.ibge.gov.br/Projecao_da_Populacao/Projecao_da_Populacao_2013/nota_metodologica_2013.pdf>.